



*Distribuição às Des. e Des.
Deputados, assim como
ao Governo Regional*

A Sua Excelência

20-04-2021

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

António Gering

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		56/021/LT	2021.04.19

Assunto: Proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 6/XII - "Orçamento da Região Autónoma dos Açores"

Os Grupos Parlamentares do PSD, CDS/PP e PPM, nos termos regimentais aplicáveis, entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII - "Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021", anexa ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

Pelos Grupos Parlamentares,

António Gering

António Gering

António Gering



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O
ANO 2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do PSD/Açores, CDS-PP/Açores e PPM/Açores apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021”:

“Artigo 10.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – É igualmente abrangido pelo processo de regularização e integração nos quadros regionais de ilha o pessoal que vem desempenhando funções que satisfaçam necessidades permanentes, há pelo menos três anos à data da publicação do presente diploma, ininterruptamente, nos moldes e nas carreiras referidos no n.º 1, em cada órgão ou serviço da administração pública regional

ao abrigo de programas de inserção socioprofissional, sendo estes órgãos ou serviços entidades promotoras.

6 - É ainda abrangido pelo processo de regularização o pessoal titulado pelo somatório de qualquer um dos vínculos referidos nos números anteriores que, reunindo os demais requisitos fixados pelos mesmos, exerce funções que satisfazem necessidades permanentes, nas situações em que a duração global e ininterrupta das funções seja de pelo menos três anos, verificados nos últimos quatro anos.

7 — Para efeitos do cômputo do tempo a que se refere o número 5 são irrelevantes as interrupções entre cada programa de inserção socioprofissional iguais ou inferiores a cento e vinte dias.

8 - Para efeitos do cômputo do tempo a que se refere o número 6 são irrelevantes as interrupções entre qualquer vínculo referido nos números anteriores iguais ou inferiores a cento e vinte dias.

9 — A cessação do programa ocupacional durante o ano de 2021, e até à data da publicação do processo de seleção de regularização, reunidos que sejam os demais requisitos legais, não obsta ao processo de regularização desde que os ocupados se mantenham inscritos na condição de desemprego, ininterruptamente, nos serviços públicos de emprego da Região.

10 — *(Anterior n.º 5.)*

11 — *(Anterior n.º 6.)*

12 — *(Anterior n.º 7.)*

13 — *(Anterior n.º 8.)*

14 — *(Anterior n.º 9.)*

15 — *(Anterior n.º 10.)*

16 — *(Anterior n.º 11.)*

17 — *(Anterior n.º 12.)*

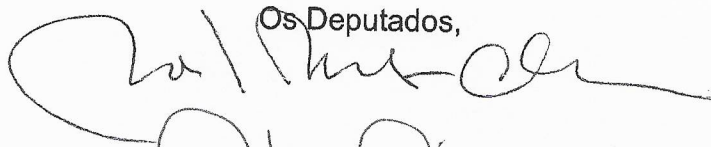


18 — *(Anterior n.º 13.)*



19 — (Anterior n.º 14.)”

Horta, Sala das Sessões, 19 de abril de 2021

Os Deputados,

Roberto Vieira

De: Laurenio Tavares
Enviado: 19 de abril de 2021 21:41
Para: Marlene Lemos; Roberto Vieira; Teresa Melo
Cc: Pedro Cabral
Anexos: 56-Ofício Proposta Alteração ORAA_ 2021.docx; Proposta Aleração ORAA_021.pdf

Boa noite,

Solicitamos a formalização da entrada dos documentos em anexo.

Cumprimentos,

Laurénio Tavares

Secretário do Grupo Parlamentar do PSD

Telf. 292 292 651

Fax: 292 391 092

Email: ltavares@alra.pt